



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Reitor 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fis nº.: 02

Ass.: J

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00094/2024

Projeto de Lei nº 060/2024

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 26 de abril de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 26/04/24

Presidente:

parecer
APROVADO

Por (13) votos favoráveis e, (04) votos contrários, em (1ª) discussão e votação em Sessão do dia 13/12/24

Presidente



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	03
Ass.:	f

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº. 60 / 2024

“Dispõe sobre ações de orientações, e de atendimento à adolescente grávida no *Município de Rio Verde.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - O Município desenvolverá ações de orientações e de atendimento à adolescente grávida, entre as quais se incluem:

I - realização de campanhas educativas de orientações de cuidado com ela e o bebê as adolescentes grávidas, na escola e nos meios de comunicação, estendida aos pais e ao adolescente do sexo masculino;

II - prestação de assistência ginecológica, orientação e informação à gestante quanto aos exames necessários durante a gravidez e quanto aos cuidados com recém-nascidos;

III - prestação de assistência à gestante durante o pré-natal, o parto e o puerpério, considerados os riscos inerentes à gravidez precoce;

IV - acompanhamento psicológico à gestante, ao seu companheiro e à sua família;

V - apoio à capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida;

VI - flexibilização do horário escolar da adolescente grávida, adequando-o às exigências da gravidez e da maternidade, de forma a garantir a continuidade dos estudos;

VII - oferta de vaga em creche para filho de mãe adolescente que esteja matriculada na escola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 04
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos
26 dias do mês de abril de 2024.

Nayara Barcelos
Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA

Na gravidez, assim como na adolescência, a mulher passa por alterações físicas e psicossociais importantes. Por essa razão, quando uma adolescente fica grávida, na maioria das vezes já se configura uma situação de crise. Quase sempre essa crise atinge o seu companheiro e as respectivas famílias, trazendo complicadores emocionais que podem ser somatizados e traduzidos em problemas de saúde física e emocional para a gestante e seu bebê.

Além disso, parte da comunidade médica entende que as dificuldades de uma gravidez na adolescência não se reportam apenas a fatores psicológicos, econômicos ou sociais. Para alguns especialistas, a gravidez precoce põe em risco tanto a vida da mãe quanto a do recém-nascido, pois, na faixa dos 14 anos, a mulher não tem estruturas óssea nem muscular adequadas ao parto, o que significa alta probabilidade de risco para ela e para o bebê. Observa-se também que o medo da gravidez leva muitas adolescentes à busca do aborto clandestino. Dados da Organização Mundial de Saúde indicam que, dos 4 milhões de abortos praticados por ano no Brasil, 1 milhão ocorre entre adolescentes, morrendo 20% delas em decorrência do procedimento e ficando muitas estéreis.

Por essas razões, entendemos que, antes de tudo, a gravidez precoce deve de ser evitada; mas, uma vez que se engravide, a adolescente precisa de amparo especial do Estado para superar as dificuldades inerentes à sua situação, de forma a preservar a sua saúde e a de seu filho, dando-se prosseguimento à sua educação e preparação para a inserção no mercado de trabalho, com vistas ao alcance da plenitude da cidadania.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 05
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Assim sendo, solicito o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos
26 dias do mês de abril de 2024.

Nayara Barcelos
Vereadora PDS



Fls nº.: 06
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 91/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 60/2024

Autor(a): Nayara Barcelos

Ementa: "Dispõe sobre ações de orientações e de atendimento à adolescente grávida no Município de Rio Verde."

1. Relatório

A vereadora Nayara Barcelos propõe o Projeto de Lei Complementar enumerado na epígrafe onde pretende adotar uma series de ações de orientações e de atendimento à adolescente grávida.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, é importante dizer que a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, além de criar atribuições, pois leis dessa natureza são de iniciativa do Chefe desse Poder,



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bairro 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº. 07
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interiagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

como prevê a Lei Orgânica do Município de Rio Verde, em seu III, do art. 45 que:

“ criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;

É que constata-se de plano que o art.1º traz uma série ações que acaba impondo obrigações à Prefeitura Municipal, interferindo efetivamente na administração, o que constituiria invasão de competência.

O art. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás, diz que compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Nesse caso, há clara violação ao Princípio da Independência dos Poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República.

O grande professor Hely Lopes Meirelles¹ ensina que, *in verbis*:

“O Prefeito é o administrador-chefe do Município, daí porque só a ele cabe o planejamento, organização” e “direção de serviços e obras da Municipalidade”. É por isso que não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, ter a iniciativa de leis que de algum modo vinculem órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, pois isso,

¹(Hely Lopes Meirelles, “Direito Municipal Brasileiro”, 6 ed., pág 550).



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº.: 08
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

inevitavelmente, implicará indesejada interferência nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as políticas municipais, avaliando a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo de normas relacionadas à administração local”.

Destarte, a criação de um projeto de lei dessa natureza estaria o legislativo estaria intervindo direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, o que é vedado.

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão, razão pela qual opino pela inconstitucionalidade material do Projeto de Lei em questão.

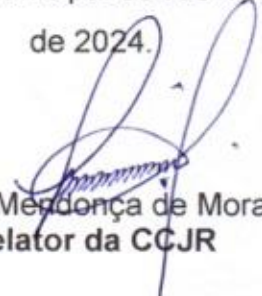
É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que no mérito e na forma, a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei nº 60/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 15 de maio de 2024.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimente pelo reconhecimento de que no mérito e na forma, a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei nº 60/2024.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 15 de maio de 2024.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº.: 10

Ass.: 10

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverd

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 060/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AÇÕES DE ORIENTAÇÕES, E DE ATENDIMENTO À ADOLESCENTE GRÁVIDA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 26/04/2024

26/04/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

26/04/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

18/06/2024 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

13/12/2024 - PARECER Nº 91/2024 ACATADO COM 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS – FLÁVIA FURTADO, FRANCISCO NUNES, GERLOS MENDONÇA, JOSÉ HENRIQUE, JÚLIO CÉSAR, LINDOMAR NEVES, LUCIANO PERPÉTUO, LUIZ ALVES, ORESTES PEREIRA, PAULO HUMBERTO, RONALDO CRUVINEL, SERGIO GOMES, UBIRATAN PEREIRA E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS ÉDER GEAN, ELVIS CASTRO, LUCIA BATISTA, NAYARA BARCELOS.

Rio Verde, 16 de dezembro de 2024

Letícia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n.º:	11
Ass.:	

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi acatado o Parecer nº 91/2024 com 13 (treze) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários em 13/12/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral